



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DD1BB-FE82B-A0488



Decisão Monocrática 00817/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04660/2021-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Representante: JACIRO MARVILA BATISTA

Responsável: DORLEI FONTAO DA CRUZ, WAGNER PORTO VIANA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **4660/2021**

JURISDICIONADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO**

REPRESENTANTE: **JACIRO MARVILA BATISTA**

RESPONSÁVEIS: **DORLEI FONTÃO DA CRUZ; WAGNER PORTO VIANA**

Trata-se de Representação, **com pedido cautelar**, apresentada pelo Sr. **Jaciro Marvila Batista**, em face de possíveis irregularidades existentes no âmbito no Contrato n.º 0483/2020, que tem como objeto a *contratação de empresa para realização de obras de melhorias operacionais e pavimentação de rodovia vicinal municipal dos trechos 6 e 7, São Salvador a divisa com Itapemirim (Nova Canaã) e Dois Corações a Comissão, com extensão total de 13,46km*, sob a responsabilidade dos senhores **DORLEI FONTÃO DA CRUZ** (Prefeito Municipal) e **WAGNER PORTO VIANA** (Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação).

Antes de deliberar sobre a medida cautelar requerida pelo representante, entendo prudente a oitiva dos responsáveis.

Isto posto, **DECIDO**, preliminarmente, com fundamento no art. 63, inciso III, e 125, §3º, ambos da Lei Complementar n. 621/2012, e no art. 307, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013, **NOTIFICAR, com urgência**, os senhores **DORLEI FONTÃO DA CRUZ** e **WAGNER PORTO VIANA**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias, apresentem os esclarecimentos preliminares** sobre os fatos questionados na Petição Inicial n.º 01397/2021-9, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto aos Termos de Notificação.

Ficam advertidos de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Orgânica.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Em 27 de setembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913